

Estatutos da APKITE - Associação Portuguesa Kite

Artigo 1.º

Designação

A "APKITE - Associação Portuguesa de Kite", adiante designada por APKITE, é uma Associação de praticantes de Kiteboard com sede, de carácter provisório, em Largo dos Defensores da República 2^A 2º, 2910-470 Setúbal..

Artigo 2.º

Objecto

A APKITE tem como objectivos:

- Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática de Kiteboard com segurança.
- Representar o Kiteboard nacional junto das organizações estrangeiras ou internacionais.
- Promover, junto das entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins.
- Promover o desenvolvimento do Kiteboard em segurança, organizando eventos nacionais e/ou regionais.
- Certificação de escolas da modalidade mediante padrões estabelecidos pela APKITE.

Artigo 3.º

Carácter

A APKITE tem carácter nacional, é constituída sem fins lucrativos, é isenta política e religiosamente e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Relações com outras organizações

A APKITE poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objectivos sociais.

Artigo 5.º

Receitas

Constituem receitas da APKITE:

- a) As quotas cujo valor será fixado por regulamento interno aprovado em Assembleia Geral;
- b) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Quaisquer donativos, heranças ou legados.
- d) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 6.º

Sócios

1 - Podem ser sócios da APKITE todos os indivíduos interessados em participar nos fins previstos no artigo 2.º e que a lei o permita.

2 - Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião da Direcção, mediante o pagamento de uma quota.

3 - O Regulamento Interno especifica o montante da quota a pagar pelos sócios, bem como os direitos e as obrigações destes.

4 - Os sócios podem ter as seguintes categorias:

- fundadores
- efectivos
- beneméritos
- honorários.

4.1 - Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos.

4.2 - Sócios efectivos são os que posteriormente adiram à Associação.

4.3 - Sócios beneméritos são todos os indivíduos ou pessoas colectivas que se destacarem por apoios ao APKITE.

4.4 - Sócios honorários são as personalidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está conforme os objectivos do APKITE.

5 - A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.

6 - Os sócios beneméritos e os honorários estão isentos do pagamento de quotas, se anteriormente não tiverem sido sócios da APKITE.

Artigo 7.º

Órgãos

1 - São órgãos da APKITE:

- a) - A Assembleia Geral;
- b) - A Mesa da Assembleia Geral;
- c) - A Direcção;
- d) - O Conselho Fiscal.

2- O mandato dos órgãos eleitos da APKITE é de 2 anos.

Artigo 8.º

Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos do Regulamento Interno da APKITE.

2 – A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

3 – Salvo o disposto nos artigos 12º e 13º, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 9.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, competindo-lhe dirigir, nos termos do Regulamento Geral Interno, os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Direcção

1 - A Direcção é constituída por sete elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três vogais.

2 - A Direcção é o órgão de gestão permanente da APKITE e da orientação da sua actividade.

3 - São funções da Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e superintender a actividade da APKITE;
- c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da APKITE;
- d) Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

4 – A Associação obriga-se com a intervenção de dois directores.

Artigo 11.º
Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um relator.

2 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e contas da Direcção;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Associação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.

Artigo 12.º
Alterações aos Estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes em Assembleia Geral.

Artigo 13.º
Dissolução

A APKITE poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos do Regulamento Geral, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

Artigo 14.º

Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157.º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.